
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2093, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Convoca a 3ª Conferência Estadual de Educação (CONEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3º Conferência Estadual de Educação (CONEE), a ser realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2018, no Município de Belém, Estado do Pará, com o tema “A Consolidação do Sistema Estadual de Educação (SEE) e o Plano Estadual de Educação (PEE): monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”.

§ 1º O Estado promoverá a realização da etapa estadual da Conferência Nacional de Educação (CONAE), a qual será precedida de conferências municipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação (FEE/PA), nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 8.186, de 23 de junho de 2015.

§ 2º A etapa estadual da 3ª CONEE, a ser realizada até junho de 2018, será precedida pelas etapas municipais e intermunicipais:

I - conferências livres, realizadas no ano de 2017;

II - conferências municipais ou intermunicipais, a serem realizadas até abril de 2018.

Art. 2º A CONEE terá como objetivo geral monitorar e avaliar o cumprimento do PEE, corpo da lei, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

Art. 3º São objetivos específicos da CONEE:

I - acompanhar e avaliar as deliberações da CONEE de 2013, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Estadual de Educação;

II - monitorar e avaliar a implementação do PEE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, bem como proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais;

III - monitorar e avaliar a implementação dos planos municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

Art. 4º O tema central da 3ª CONEE será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PEE na articulação do SEE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SEE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SEE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SEE e democratização da educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SEE, educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SEE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SEE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

VIII - Planos decenais, SEE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizacionais para a realização da CONEE serão elaboradas pelo FEE/PA, instituído nos termos da Lei Estadual nº 8.186, de 2015.

Art. 6º O FEE/PA, na organização da CONEE, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONEE, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da CONEE, o seu regimento e as orientações para as conferências municipais e intermunicipais;

III - elaborar o Documento Referência da CONEE;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONEE, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos;

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os Municípios deverão ser incentivados a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação (PME), nos termos da Lei Estadual nº 8.196, de 2015.

Art. 8º A Coordenação da CONEE será exercida pelo FEE/PA, que elegerá, entre seus membros, o Coordenador Executivo.

Art. 9º As despesas com a realização da 3ª CONEE correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, com complementação do Tesouro do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.632, de 07/06/2018.